



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada, de material de limpeza, higiene pessoal e material para manutenção da cozinha, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, por solicitações das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Educação, Cultura e Infra-Estrutura, durante o ano de 2015.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2015  
CONTRATO N° 082/2015

Termo de Contrato para Fornecimento de Os Materiais de Limpeza, Higiene pessoal e de cozinha que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Canhotinho e a empresa CLAUDINEIDE FERREIRA FRANÇA DOS SANTOS.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade n° 6.383212 SSPPE e CPF n° 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - Canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa CLAUDINEIDE FERREIRA FRANÇA DOS SANTOS, estabelecida na Rua Santo Antônio, 256 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.251.601/0001-16, neste ato representado por CLAUDINEIDE FERREIRA FRANÇA DOS SANTOS, Cédula de identidade n° 7.542.649 SDSPE, inscrito no CPF/MF sob o n° 906.744.566-53, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, 256 - Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório n° 018/2015, Pregão Presencial n° 006/2015, compromete-se a fornecer os Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e de Cozinha à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e de Cozinha é de R\$ 99.133.85 (noventa e nove mil, cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente os itens 02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 28,29, 30,31,32, 33, 36, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 58 E 60, conforme tabela em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

Os Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e de Cozinha deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação emitida pelas Secretarias Administração, Agricultura, Educação, Cultura e Infra-Estrutura.

Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais de Limpeza, Higiene pessoal e de cozinha.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos Materiais de Limpeza, Higiene pessoal e de cozinha fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

Os Materiais de Limpeza, Higiene pessoal e de cozinha entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

### CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES:

Os preços dos Materiais de Limpeza, Higiene pessoal e de cozinha licitados não poderão sofrer reajustes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os Materiais de Limpeza, Higiene pessoal e de cozinha conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos produtos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

## CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2015, nas dotações abaixo:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
02 - Departamento de Administração Geral  
2.0013 - Manutenção das Atividades gerais do Departamento de administração Geral.  
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
01 - Gabinete do Secretário  
2.0037 - Manutenção das Atividades Gerais da Séc. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos.  
3.3.90.30 - Material de Consumo

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
01 - Gabinete do Secretário  
2.0047 - Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
01 - Gabinete do Secretário  
2.0056 - Manutenção das Atividades gerais da Secretaria do gabinete do Secretário de Educação  
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino  
2.0058 - Manutenção das Atividades Gerais do Desenvolvimento do Ensino.  
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino  
2.0064 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.  
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental  
2.0079 - Gestão Administrativas do Ensino Fundamental  
3.3.90.30 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
2.31 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO  
3.3.90.30 - Material de Consumo

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

No caso do produto fornecido não atender as especificações, condições de consumo e/ou prazo de validade, o mesmo será devolvido ao fornecedor que terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do mesmo.

O Edital de Pregão Presencial nº 006/2015 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 08 de abril de 2015

\_\_\_\_\_  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CLAUDINEIDE FERREIRA FRANÇA DOS SANTOS  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA